

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0053/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0053/2003 DE 25/02/03.

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR:

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE O INCENTIVO FISCAL A DOAÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO NO PREPARO DE ALIMENTOS PARA PESSOAS CARENTES."

OBSERVAÇÕES:

Não audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo. Processo Legislativo
04/11/2010 15:46:47

00000018907-35



ARQUIVADO EM 24/07/2005

Juana M

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PO

Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0433/2005

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0053/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior, que visa conceder uma isenção parcial de ISS às pessoas jurídicas que efetuem doações de gêneros alimentícios próprios para preparo de alimentos a entidades filantrópicas, equivalendo a isenção ao valor dos alimentos doados, limitada a 10% do ISS devido em cada exercício.

A concessão de isenção de ISS é matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, I e III, da Constituição Federal, que dispõe caber à comuna legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência, sendo dado tanto ao Legislativo quanto ao Executivo iniciar o processo legislativo, já que as reservas de iniciativa vêm expressas no art. 37, § 2º c/c art. 69 da Lei Orgânica e dos mesmos não consta a matéria tributária.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/5/05

pl0053-03e

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 / 6 / 05
página 115 coluna 3,4
Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica

Em, 12 / 6 / 05.

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica

Em 21 / 06 / 05 às 17h 5

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF 10.835

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
DONATO
Para relatar:
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em: 22 / 06 / 05.
X *[assinatura]*
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.I.

Segue *[assinatura]* juntado *[assinatura]*, nesta data
Documento *[assinatura]* e papel de informação
Rubricado *[assinatura]* sob folha nº 16.
Em 30 / 06 / 05

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF 10.835

Secretário



Folha nº	-16-	do
Processo nº	053/03	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.836		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 16 - PAR
16- 0642/2005

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 053/2004.

Projeto de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior (PSDB), visa estipular o incentivo fiscal, relativo ao ISS – Imposto Sobre Serviços, para pessoas jurídicas que efetuem doações de gêneros alimentícios próprios para preparo de alimentos a entidades filantrópicas no âmbito do Município de São Paulo.

A dedução prevista para os beneficiários desta lei será de 10% (dez por cento) do Imposto Sobre Serviços devido em cada exercício, valor das doações de gêneros alimentícios realizadas às instituições.

As instituições deverão contabilizar o valor das doações como receita.

Quanto ao aspecto pertinente à nossa comissão a matéria é oportuna, pois a perda de receita que a propositura propõe será pequena, pois o valor da doação será contabilizado como receita pelas instituições dando uma pequena compensação nos tributos não arrecadados.

Nada mais justo que as empresas as quais ajudam contribuintes menos afortunados com gêneros alimentícios sejam recompensadas com um pequeno desconto de pagamento de tributos pelo ato humanitário.

Favorável, portanto, nosso parecer ao presente projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 30/06/05.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10, 07, 2005
página 91 coluna 12
Conferido: _____

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

A
Douta Comissão de SAÚDE -

Em 10, 07, 05.

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 10/07/05 às 14:45 h,

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
NOME NOME
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 03/08/2005
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO EM SGP-13
EM 01.7.05
Rozedalia

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data, rubricados sob
Folhas de nº 12 / 21 / 09 / 05 a)
Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 17 do

Processo 053/03

Rosaura Aparecida Ferralol
Reg. 101217

16 - PAR
16- 1027/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 053/2003.

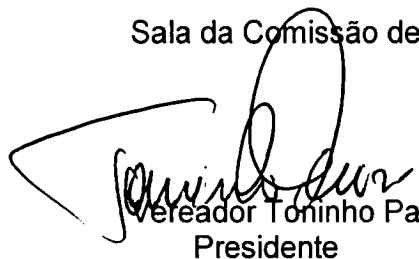
O projeto de lei de autoria do nobre vereador Carlos Alberto Bezerra Junior "dispõe sobre o incentivo fiscal a doações de gêneros alimentícios para uso no preparo de alimentos para pessoas carentes" estipulando que as pessoas jurídicas poderão deduzir, até o limite de 10% (dez por cento) do Imposto Sobre Serviços devido em cada exercício, o valor das doações de gêneros alimentícios realizadas a instituições filantrópicas.

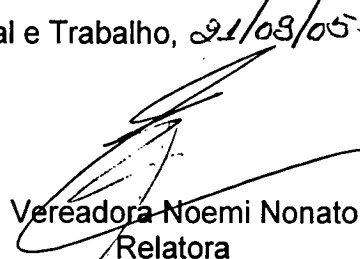
A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade, enquanto que a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica manifestou-se favoravelmente. Em sua justificativa o autor alega as "dificuldades financeiras, o desemprego e até a falta de uma atuação governamental mais efetiva que vem causando sérios problemas de fome e desnutrição da população mais carente de nossa cidade, que na maioria das vezes dependem da atividade filantrópica das diversas entidades assistenciais que geralmente encontram sérios obstáculos financeiros para desenvolver seus trabalhos".

O projeto de lei em tela não obedece, segundo parecer da Assessoria Técnica Legislativa, ao disposto no art. 16, da Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, Lei nº 13.875/04, segundo o qual "os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão ser acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam iniciar sua vigência e nos dois seguintes e deverão atender às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000".

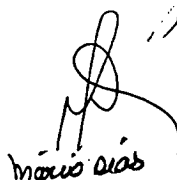
Por todo o exposto e em que pesem os meritórios propósitos de seu autor somos de parecer **contrário** à propositura.

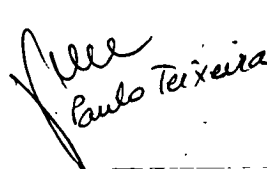
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 21/03/05.


Vereador Toninho Paiva
Presidente


Vereadora Noemi Nonato
Relatora


Claudio Prado


Manoel Dias


Paulo Teixeira

CSPST-FF

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 de Setembro de 2005
página 58 coluna 1ª
Conferido: [assinatura]

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

A Doute Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 28/09/05

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
30/09/05 às 10h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 103.812 [assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Sr.ª Plácida [assinatura]
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 05/10/05
[assinatura] Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO em 05/10/05
[assinatura] 17h02

SEGUE em juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 8.197
Em 10/11/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



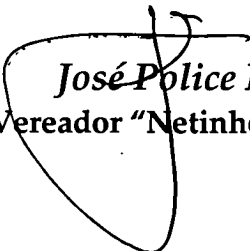
Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Police Neto

Folha nº	1874	do
Processo	053634	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno Consolidado, que sejam solicitadas junto à Secretaria Municipal de Finanças, informações a respeito do impacto financeiro-orçamentário a ser produzido pela conversão em lei do Projeto de Lei nº 0053, 2003, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior, que “dispõe sobre o incentivo fiscal a doações de gêneros alimentícios para uso no preparo de alimentos para pessoas carentes”.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2005

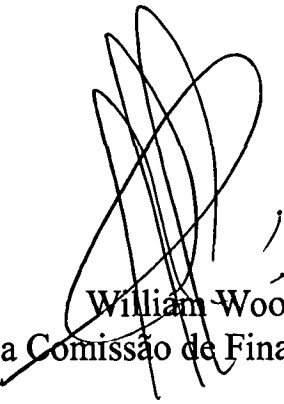

José Police Neto
Vereador “Netinho” - PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	97	do
Processo	05353	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

DEFERIDO

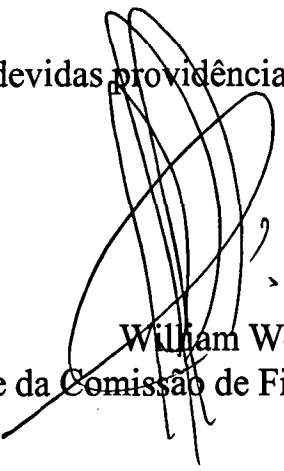


William Woo

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente

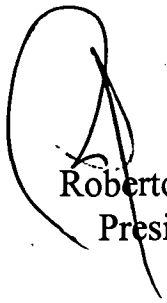
Encaminho-lhe para as devidas providências



William Woo

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno



Roberto Tripoli
Presidente

SEQUE — documento —
rubricado —
Em 6/11/03
sob folha nº 11137
e papel de informação
Juntado —
nesta data

Carlos Roberto de Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



CMSP
TID 627957

Folha nº 27 do
Processo 53/03
Carlos Roberto Silva
Reg. 11134

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de outubro de 2005.

SGP-15

25 - OF-SGP15
25- 0227/2005

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei 53/03 de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior que dispõe sobre o incentivo fiscal a doações de gêneros alimentícios para o uso no preparo de alimentos para pessoas carentes, e, solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Roberto Tripoli
Presidente

Anexo: fotocópia do PL 53/03 e cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Segue juntado nesta data documentos
e papel de sob folha
nº 21
Em: 21/11/05. *MJS.*
MARIA TEREZA APONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CMSP
TID 627957

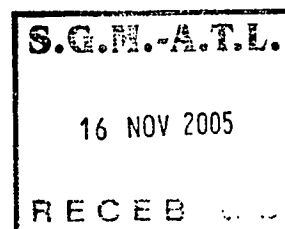
folha nº -21- do
Processo nº 53/03
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 -MJS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de novembro de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 227/05, de 26/10/05,
solicitando ao Executivo informações sobre o PL 053/03, de autoria do Ver.
Carlos Alberto Bezerra Jr.

Anexo: fotocópia do PL nº 053/03 e do despacho da comissão solicitante.



Elene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, Juntado desta data	Repeti para informação documento
folha n. 22 112/01 106	

Rosaura R. Ferreira
RP 10121P



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 029/06 - C

Ref.: OF. SGP-15 n° 0227/2005

Processo n° 2005-0.286.428-8

Folha n° - 29 - do

Processo 53/03

Rosaura Aparecida Ferrazol

Reg. 101217

15 - DCREC

15- 0174/2006

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epígrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei n° 53/03, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior, que dispõe sobre o incentivo fiscal a doações de gêneros alimentícios para uso no preparo de alimentos para pessoas carentes.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NL/bam
Resp 53/03

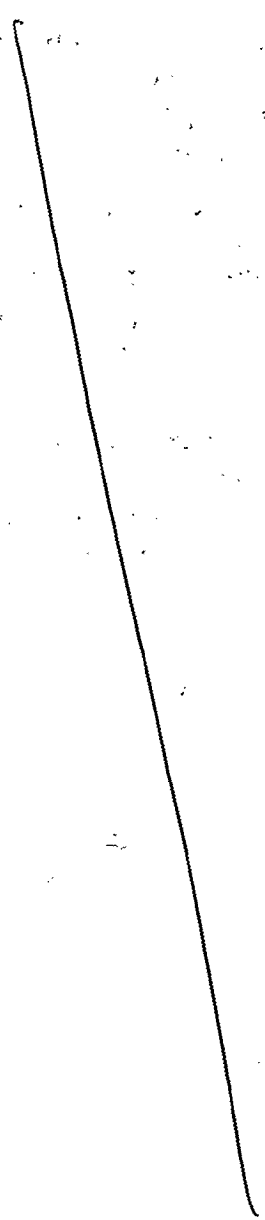
A SGP-15

Em. 30/01/06


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Subsecretária de Apoio Legislativo - Subst.
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM <u>30/01/06</u>
<u>18:40</u>

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 23 - do

Processo 53/03

Rosaura Aparecida Ferralol
Reg. 101217

Folha de Informação nº 01

do Proc. 2005-0.286.428-8 em 01/12/05 (a)

Ivanir G. da Silva Fernandes
Assistente Técnico I
RM G

Referência: Processo nº 2005-0.286.428-8
Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei nº 053/03

CÓPIA

R.M. G - Senhor Diretor,

Trata o presente de colher subsídios sobre projeto de lei em epígrafe, de autoria do Sr. Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior, que dispõe sobre o incentivo fiscal a doações de gêneros alimentícios para uso no preparo de alimentos para pessoas carentes.

Primeiramente devemos salientar que, sob a égide da Constituição Federal de 1988, certas leis são de iniciativa privativa do Presidente da República, vale dizer, em tais casos somente ao Chefe do Poder Executivo compete dar início ao processo legislativo. Portanto, em se tratando de leis que disponham sobre matéria tributária, "ex vi" do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da nossa Carta Magna, a iniciativa compete exclusivamente ao Presidente da República; tal regra, "*mutatis mutandis*", aplica-se também aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Além disso, entendemos que o projeto, ora em análise, apresenta vício de propositura, no tocante aos aspectos que impactam as receitas municipais, pois contraria as disposições contidas no art. 165 da Constituição Federal e no § 2º, inciso IV, do art. 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que estabelece competência privativa ao Poder Executivo para iniciativa de leis que tratem de matéria orçamentária.

Devemos, ainda, ressaltar que a concessão de benefícios de natureza tributária deve atender os requisitos estabelecidos pelo art. 14 e incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00, estando, assim, acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois seguintes, o que foge à competência deste Departamento.

Diante do exposto, opinamos pela não aprovação da matéria em tela e, destarte, entendemos que deva ser recomendado o veto integral à propositura em questão, caso aprovada pelo Legislativo.

À consideração de Vossa Senhoria.

RM AAT, 1 de dezembro de 2005

Braz Raphael de Carvalho Perrone

Inspetor Fiscal - Assistente Técnico de Departamento

Nelson Lazara Júnior
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 24 -	do
Processo	53/03
Rosaura Aparecida Ferreira	
Reg. 101217	

Folha de Informação nº
do Proc. 2005-0.286.428-8 em 01/12/05 (a) Ivanir G. da Silva Fernandes
Assistente Técnico I
RM G

Referência: Processo nº 2005-0.286.428-8
Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei nº 053/03

CÓPIA

S.F. G – Sr. Chefe de Gabinete,

Com as considerações da Assistência de Administração Tributária deste Departamento, que endossamos, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria, para prosseguimento.

R.M. - G, 1 de dezembro de 2005

MÁRIO APOLARO JÚNIOR
Diretor do Departamento de Rendas Mobiliárias
R.M. - G

*Relativamente ao H. Jorge Tomi
para manifestação e/ou considerações
apresentadas por RM.*

05/12/05

*Osório Tadeu de A. Silva
Chefe de Gabinete - G*

O Sr. Secretário Adjunto ficou ciente e concorda

06/12/05

[Assinatura]

BRCP/
Nelson Lazara Júnior
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CHEFIA DO GABINETE**

Folha nº - 25 -	do
Processo	53/03
Rosaura Aparecida Faria	(assinatura)
Reg. 101217	

Folha de informação nº 011

Do Processo nº 2005.0.286.428-8

Em 06.12.2005 (a)

LUIZ ANTONIO CUTOLO
Assessor Técnico
SF

INT:- SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL.

CÓPIA

ASS:- PL 53/03, de autoria Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior, que dispõe sobre o incentivo fiscal a doações de gêneros alimentícios para o uso no preparo de alimentos para pessoas carentes. Subsídios.

SGM.G

Senhor Chefe do Gabinete,

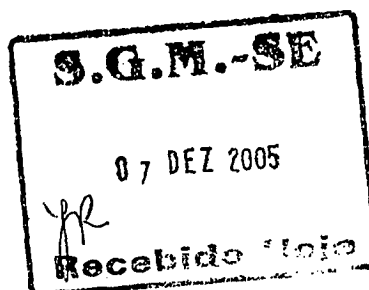
Retornamos o presente a essa Secretaria, com o nosso parecer às folhas 09 e 10.

SF.G, em 06 de dezembro de 2005.

CELSO TADEU DE AZEVEDO SILVEIRA
Chefe do Gabinete

CTAS/lac.

Nelson Lazara Júnior
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SUPERVISÃO GERAL DE ABASTECIMENTO
BANCO DE ALIMENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO**

Folha de Informação nº 16

Do Processo n.º 2005-0.286.428-8 Em 16/01/2006

(a).....

ÁGUILA GONÇALVES
RF - 001.952.5.00

À

SES/ABAST/AJ.

CÓPIA

Com escusas pelo tempo decorrido , tendo em vista, que a nova equipe deste departamento só foi nomeada em 11 de Janeiro de 2006 conf. Fls. 16, motivo pelo qual ocorreu o atraso.

Portanto, em atenção ao solicitado em cota de fls. 12, informamos que o documento de fls. 05, já foi devidamente analisado pelo Inspetor Fiscal , conforme se depreende de fls. 09.

Outrossim, tal análise foi endossada pelo Diretor do Depto. de Rendas Mobiliárias e pelo Sr. Secretário Adjunto às fls. 10 do presente protocolado.

Quanto ao nosso parecer sobre os aspectos que envolvem o processo, consideramos a análise acima citada e observamos que o mesmo não considera o Programa "Banco de Alimentos" para qualquer benefício, apenas à entidades filantrópicas.

Portanto, não tendo nenhum parecer, favorável ou contrário, sobre o assunto em tela, retornamos o presente para continuidade.

Banco de Alimentos, Em. 18/01/2005



Neusa Bento Spera
Coordenadora do Banco de Alimentos

Nelson Lazara Júnior
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
SUPERVISÃO GERAL DE ABASTECIMENTO

Folha nº - 24 -	do
Processo	53/03
Rosaura Aparecida Ferraiol	
Reg. 101217	

folha de informação n.º ...18.....

Do processo nº 2005-0.286.428-8

em 18/01/06 (a) 19

ÁGUILA GONÇALVES
RF - 601.932.9.00

SGM/ATL III

Senhora Assessora Técnica

CÓPIA

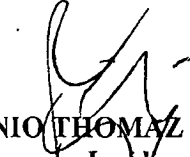
Cuida-se de projeto de lei nº 053/03 apresentado pelo ilustre Vereador, Carlos Alberto Bezerra Junior, que "Dispõe sobre o incentivo fiscal a doações de gêneros alimentícios para uso no preparo de alimentos para pessoas carentes".

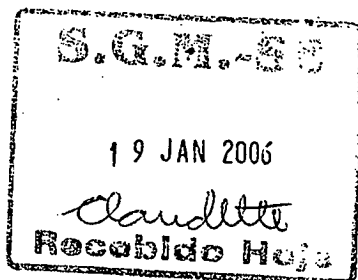
Cabe salientar, por oportuno, que a matéria é de cunho eminente tributário e já foi exaustivamente analisada pela Secretária de Finanças, conforme se infere pelas manifestações de fls. 09/10.

A Coordenadoria do Banco de Alimentos, manifestou-se às fls. 16.

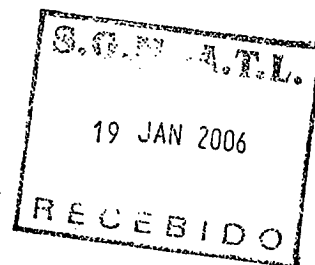
Sendo assim, de nossa parte, somos pelo veto integral do referido projeto de lei, nos termos da proposta de fls. 09/10, que endossamos.

São Paulo, 18 de janeiro de 2006.


ENNIO THOMAZ
Assessoria Jurídica
SES/ABAST




Nelson Lazara Júnior
Assessor - SGM/ATL
OAB/SP nº 112.355



Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

P. Fialho

deferido na reunião ordinária de: 05/04/06

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Redistribuído ao nobre Vereador Milton Luto

Para Relator,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 21 de julho de 2006

[Assinatura]
Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ o papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 28250

Em 10/09/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 06 de setembro de 2006

OBSERVAÇÕES:

Há grafia(s) não confirmada(s)

Lista de participantes não fornecida

Orador não identificado

Manifestação fora do microfone



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 29	do
Processo nº 53/03	
Washington C. Viana	
Reg. 100.812	

rod.:B01 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Bom dia a todos. Na qualidade de membro da Comissão de Finanças e Orçamento, declaro abertos os trabalhos da audiência pública dos projetos de 320/06; 53/03; 172/03; 226/03; 262/05; 351/03; 449/97; 681/05 e 682/05.

Presente o Vereador Paulo Fiorilo.

Informo que estão presentes, como representantes do Executivo, o Sr. Arnaldo Augusto Pereira, da Secretaria de Finanças; Sr. Mário Apolaro Jr. e José Luiz Pata.

Convido-os para compor a Mesa, até para aproveitá-los para o debate.

Anuncio também a presença do Sr. Evaldo Borges, representante do Banco do Brasil e Paulo Godoy, também do Banco do Brasil, além dos vários assessores de vereadores que compõem não só esta Comissão, mas também membros de outras comissões.

A pedido do Vereador Ushitaro Kamia, vamos iniciar esta audiência pública pelo PL 262/05, que cria incentivo fiscal visando à inserção do deficiente no mercado de trabalho e dá outras providências.

Peço ao assessor do Vereador Ushitaro Kamia se identifique. O senhor tem 5 minutos para apresentação e defesa do projeto.

O SR. MARCOS ANTONIO TEIXEIRA - Bom dia, Sr. Presidente, Srs. componentes da Mesa, pessoas presentes. Tentarei representar o Vereador Kamia, que está em uma audiência fora.

Na realidade, é um projeto bem simples, que dispõe de duas principais colocações: o preenchimento de 10% de postos de trabalho,



rod.:B01 fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

comprovados durante todo o ano fiscal, para ter direito a um desconto de 10% do valor do ISS.(sic)

E a outra iniciativa importante, para nós a mais importante do projeto, prevê que a Prefeitura elabore um convênio com a iniciativa privada visando à qualificação de pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência para o reingresso e ingresso no mercado de trabalho.

Dar o incentivo de 10% para as empresas reduzirem seus custos e assimilarem esses profissionais no mercado não basta, pela experiência prática que observamos pela falta de qualificação das pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência, isso desde os 16 anos, como aprendiz. Temos muitos deficientes auditivos, capazes de trabalhar, deficientes físicos, mas não temos escolas, nada na iniciativa privada que qualifique essas pessoas para iniciarem seu trabalho.

E também aqueles que tiveram qualquer tipo de atividade, que adquiriram uma deficiência no meio da vida, não de nascença, quando essa pessoa torna-se um deficiente, não consegue reingressar no mercado de trabalho porque não tem qualificação para determinada função, que poderia exercer.

Pre vemos criar um incentivo para as empresas que contratem e que o poder público faça parcerias para que as escolas profissionalizantes também possam profissionalizar pessoas portadoras de deficiência.

Sabemos que existe a necessidade de uma técnica diferenciada, de uma formação diferenciada. Podemos dar o exemplo de protéticos. O ramo de trabalho para protéticos é muito grande, é uma função que o



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 31 do

Processo nº 5363
Washington C. Viana
Reg. 100.812

rod.:B01 fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

deficiente físico pode ter. As escolas de protético já fazem esse trabalho. Baseados nessa experiência, tivemos essa idéia, para que outras atividades se disponham a também fazer esse tipo de treinamento.

Estou à disposição para responder a qualquer tipo de pergunta. Por enquanto, é isso.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Muito obrigado, Sr. Marcos.

Passo aos comentários, observações da Secretaria de Finanças.

Tem a palavra o Sr. José Luiz.

O SR. JOSÉ LUIZ - Bom dia a todos! Basicamente, teria apenas dois comentários. Realmente, qualquer tipo de incentivo que vise a inserir o deficiente no mercado é, realmente, louvável. Sobre esse aspecto, não há o que se comentar.

Do ponto de vista da administração tributária, temos dois comentários: em primeiro lugar, teríamos dificuldade de regulamentação e controle disso. Mas o mais importante é que, como teremos uma redução de receita de ISS, tendo em vista, necessariamente, a lei complementar 101, de responsabilidade fiscal, no artigo 14, inciso II, é necessário que haja uma compensação. Se temos perda de receita de um lado, é preciso haver compensação de outro, para eventual aprovação desse projeto. Não sei se existe estudo nesse sentido, é fundamental que haja, senão ferimos a LRF.

Basicamente, é que tenho a dizer sobre esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto o Sr. Marcos

(Segue



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 32 do

Processo nº 53103

Washington C. Faria

Reg. 100.812

rod.:B02 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

Consulto o Sr. Marcos se há alguma outra consideração a fazer depois dessas observações do Sr. José Luiz?

O SR. MARCOS - Estamos aguardando um encaminhamento do projeto até o plenário das emendas para que possam aprimorá-lo e fazer com que ele seja sancionado pelo Sr. Prefeito.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto se alguns dos presentes têm interesse em manifestar sobre esse PL? (Pausa) Não havendo nenhuma outra manifestação agradeço o Sr. Marcos e as observações do Sr. José Luiz.

Passemos ao item seguinte: projeto de lei 320/056, que confere nova redação ao parágrafo 2º do artigo 1º da lei 14.129, de 11 de janeiro de 2006, que institui o Programa de Parcelamento Incentivo - PPI, no Município de São Paulo.

Com a palavra o Sr. Jose Luiz Patri, para que faça as observações necessárias sobre esse PL.

O SR. JOSÉ LUIZ PATA - O que eu teria a dizer com relação ao PL 320/06, basicamente é o seguinte: tendo em vista que já se inspirou o prazo para adesão ao PPI, esse PL estaria prejudicado. Chegaram as minhas mãos, um substitutivo que na verdade ele foi construído aqui pelo Legislativo, inclusive com a participação do próprio PT. Substitutivo esse que ele poderia reabrir, por um prazo de 60 dias o PPI. O Executivo não é contrário a isso, tendo em vista o sucesso do nosso PPI, como todos podem ter acompanhado pela imprensa. O PPI foi um sucesso total. Com relação a esse substitutivo que visa prorrogar - prorrogar não - seria uma reabertura de prazo, tendo em vista que já



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 33 do

Processo nº 53/03

Washington C. Wana

Reg. 100.812

rod.:B02 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

encerrou o prazo, por 60 dias contados da publicação dessa lei, somos totalmente favoráveis a esse projeto. Tem todo apoio do Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto se alguém tem alguma observação, gostaria de fazer alguma pergunta. (Pausa) Sr. José Luiz: Apenas duas dúvidas: a primeira se o senhor tem aqui os dados do que significou essa primeira etapa do PPI aprovado. O sucesso que o senhor fez referencia, é possível transformar em números?

O SR. JOSÉ LUIZ PATA - Eu poderia, Sr. Presidente. O PPI, vocês podem acompanhar, vocês tem através do novo SEU. O fechamento parcial implica no montante de adesão de 1 bilhão 846 milhões de reais. Esse é valor de adesão do PPI. Lógico, como previa para receber em até mais de 10 anos porque tinha a proposta de até 120 meses, ou mais de 120 meses, então os contribuintes que aderiram o programa importam o montante de 2 milhões de reais a receber nos próximos dez anos. Para esse ano entraram mais de 300 milhões de reais considerando a vista e quem parcelou e poucas parcelas. Temos aí um período até o final do ano para receber e em termos de quantidade de débitos, um contribuinte poderia ter várias pendências com a Prefeitura do Município de São Paulo. Foram mais de 4 milhões de débitos, 4 milhões 183 mil débitos que ingressara no PPI, que importa, então esse valor 1 bilhão 836 milhões, para receber em mais de 10 anos. Esse é o valor.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Outra observação: o projeto inicial pressupunha a inscrição via Internet, nem o o substitutivo, nem o projeto de lei do Prefeito para ampliar o prazo, nesse caso, ou anterior, previu ou apresentou outras alternativas. Vocês perceberam problemas nesse único mecanismo? Não seria importante, ou necessário,



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 34 do

Processo nº 53103
Washington C. Viana
Reg. 100.812

rod.:B02 fl.:3 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

apresentar alternativas aos Municípios sem essa possibilidade. Na verdade a Internet era o foco para permitir o maior controle, porque como é um programa que você vai ter de administrar esse pagamento por mais de 10 anos, o Executivo entendeu que você fazendo de uma forma automatizada facilita esse controle. Mas teve uma outra forma, que foi feita, que foram aquelas propostas enviadas pelo correio: IPTU, taxa do lixo, e alguma coisa de outras taxas tributárias. Essas duas formas: Internet e envio pelo correio abrangeu 100%. Temos seis casos que foram feitos por processos manuais que uma portaria. Seis casos em 4 milhões de débitos. Foi feito todo um trabalho de atendimento. É lógico que quando a gente envolve toda a população, acaba tendo um ou outro deslize ali, mas entendemos que esse método da Internet e a proposta enviada pelo correio irão facilitar essa administração e as demais, porque como eu falei, vai ser necessário administrar essa carteira de cobrança por mais de 10 anos. Tudo informatizado facilitou.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Não havendo mais nenhuma questão. Encerrada a discussão sobre esse PL. passemos ao item seguinte.

Projeto de lei 449/97 de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a concessão de isenção parcial do IPTU a todos os imóveis localizados em vias e logradouros públicos, onde são realizadas feiras livres e dá outras providências.

Convido o representante do nobre Vereador Aurélio Nomura, para que se identifique e faça uso da palavra, para expor o PL.

(NÃO IDENTIFICADO) - beth



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 351 do

Processo nº 53/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

rod.:B03 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

(NÃO IDENTIFICADO) - Bom dia Sr. Vereador, membros do Executivo, senhoras e senhores, a presente propositura, como já é dito na ementa, visa reduzir parcialmente ou conceder parcialmente a isenção do IPTU para imóveis que nas suas vias ou logradouros ocorram feiras livres. A intenção do projeto é compensar pelos fatos que ocorrem quando desses eventos, das feiras livres, na sua limitação do direito do uso do próprio imóvel e no seu direito de ir e vir.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Passo a palavra aos representantes do Executivo para comentar o projeto.

O SR. JOSÉ LUIZ - O Executivo não apóia o projeto. Entendemos que seria necessário explicar um pouco a forma de tributação do IPTU. Ele incide sobre o valor venal do imóvel e, no caso, se o imóvel está em uma rua ou em um trecho de rua que tem feira pública, a forma que determinamos o valor venal é através da Planta Genérica de Valores, aprovada na Câmara Municipal. Para confecção desta Planta Genérica de Valores é feita pesquisa com mais de cem imobiliárias.

O entendimento do Executivo é o seguinte: quando é feita esta pesquisa de preço de mercado se a feira está depreciando o imóvel já vai aparecer na pesquisa porque o valor de venda está sendo depreciado lá e, portanto, o valor venal do imóvel, para efeito do IPTU já estaria contemplando esta questão da feira livre lá. Não obstante esta questão que entendemos seja fundamental colocar existe uma grande quantidade de feiras livres no Município, conseqüentemente uma grande quantidade de imóveis que seriam beneficiados ocasionando uma perda enorme de IPTU para a Cidade. Daí, como foi colocado para a Cidade e, aí, como já foi colocado para outro projeto de lei, o presente projeto



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 36	do
Processo nº 53/03	
Washington C. Viana	
Reg. 100.812	

rod.:B03 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

não apresenta como iremos compensar essa renúncia fiscal, por outro lado, onde teria essa receita para equilibrar.

Então, face a esses elementos o Executivo entende que o projeto de lei não atende.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Não terá amparo do Executivo.

Consulto se o assessor do Vereador tem alguma outra questão.

Pergunto se algum dos presentes tem interesse em se manifestar sobre o PL.

Não havendo nenhum outro inscrito, encerrada a audiência sobre o PL 449/97, do Vereador Aurélio Nomura.

Passemos ao PL 681/05 do Vereador Antônio Donato, que autoriza cobrança do ISS - Imposto Sobre Serviços - através do Simples, para empresas de pequeno porte com receita bruta anual igual ou inferior a 720 mil reais. Peço que a assessora do Vereador se identifique. Tem cinco minutos para defender e expor o projeto.

A SRA. CARINA - Sou assessora do Vereador Antônio Donato. O projeto, como foi lido na ementa, autoriza a cobrança do Imposto Sobre Serviços através do Simples para empresas de pequeno porte com receita anual igual ou inferior a 720 mil reais. A lei que instituiu o Simples autoriza a cobrança do ISS para as empresas de pequeno porte e para as micro-empresas. Em convênio celebrado entre a municipalidade e a Secretaria da Receita Federal em 1998, estabeleceu que apenas as micro-empresas poderiam recolher o ISS ou o Simples. Então, esse projeto de lei vem para autorizar que as empresas de pequeno porte entrem nesse convênio celebrado com a municipalidade.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 37 do

Processo nº 53/253
Washington O. Viana
Reg. 100.812

rod.:B03 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Passo a palavra aos representantes do Executivo para comentar o PL.

O SR. JOSÉ LUIZ - Aqui temos dois problemas. Um dos problemas é de suma importância para que analisemos com o devido cuidado. Primeiro, fazendo uma análise tenderíamos a ter perda real de arrecadação por conta desse convênio. Hoje praticamos em média alíquotas em torno de 4.7%, digamos, praticamente 5%. Com esse convênio teremos uma perda de alíquota que cairia de 5% para 1%. Daí teríamos uma perda de arrecadação em torno de 300 milhões o que já seria algo inaceitável. Mais do que isso, eu gostaria de aproveitar a nossa presença na Câmara para dizer o seguinte - esse tipo de iniciativa faz com que cada vez mais tenhamos perda de autonomia. Estamos percebendo que há um movimento nacional em que parece que a Federação está se resumindo à União. Temos de cada vez mais lutar para que a Federação neste País tenha força. A Federação, na verdade o sistema federativo é uma cláusula pétrea que deve ser respeitada. Como Prefeitura do Município de São Paulo, como Câmara Municipal temos que cada vez mais lutar pela Federação e pela autonomia do Município. Temos dois tributos que são absolutamente fundamentais para o Município de São Paulo que são o IPTU e o ISS. Temos de lutar para que esses tributos sejam geridos e administrados por nós. A partir do momento em que assinamos esse convênio com a receita federal... (Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	38	do
Processo nº	53/03	
Assessoria	Washington C. Viana	
Reg.	100.812	

rod.:B04 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

... a partir do momento em que assinamos esse convênio com a Receita Federal, mais uma vez um ataque direto à autonomia municipal, e não podemos, de forma nenhuma, aceitar que isso vingue.

Então, não somos, realmente, favoráveis a esse projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Antes de passar a palavra à assessora do Vereador, quero anunciar a presença do Presidente desta Comissão, Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Pergunto se a assessora quer fazer algum comentário.

-Comentário fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto se alguém do plenário tem algum comentário sobre o PL. (Pausa)

Não havendo mais nenhum comentário, encerrada a audiência pública sobre o PL do nobre Vereador Donato.

Próximo projeto de Lei, também do Vereador Donato. PL 682/05. Institui a possibilidade de parcelamento do recolhimento do imposto sobre serviços, ISS, para prestadores de serviço.

Passo a palavra à assessora do Vereador.

(NÃO IDENTIFICADO) - Esse projeto de lei tem por finalidade facilitar o recolhimento do ISS dos prestadores de serviço que, nos termos da lei, estejam obrigados a fazer o pagamento do tributo incidente na prestação dos serviços executados.

Ele possibilita que os prestadores de serviço façam esse parcelamento em até três parcelas mensais e sucessivas, com vencimento em todo dia 10 de cada mês.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Passo aos comentários do Sr. José Luiz.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	39	do
Processo nº	53/03	
Washington C. Viana		
Reg. 100.812		

rod.:B04 fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

O SR. JOSÉ LUIZ - Novamente, dois comentários.

Em primeiro lugar, isso tenderia a dificultar o nosso gerenciamento, mas me parece que o problema maior não é esse. A partir do momento em que você divide, em três parcelas, o valor do ISS que hoje é recolhido, de uma única vez, no dia 10 do mês seguinte ao do fato gerador, resolveríamos a situação do contribuinte, só nos três primeiros meses. Ao se dividir em três vezes, acumulando três meses, se você verificar, é como se o contribuinte estivesse pagando a totalidade do imposto.

Então, não me parece que seja um mecanismo que facilitará a vida do contribuinte. Só facilitaria em um primeiro momento, nos dois primeiros meses. A partir do terceiro mês, o contribuinte, praticamente, continuaria pagando ISS na integralidade.

Isso dificultaria, um pouco, nosso gerenciamento.

Não vemos muita praticidade nesse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Muito obrigado. Algum comentário? Pergunto se alguém da platéia tem interesse em comentar o projeto. (Pausa) Como não há, encerrada a discussão do PL 682/06.

Agradeço à assessoria do Vereador.

PL 172/03, altera parcialmente a redação do Caput do artigo 25 da lei 13.476, de 30 de dezembro de 2002, legislação do imposto sobre serviço de qualquer natureza, ISS, de autoria do Vereador Paulo Frange.

Tem a palavra, por 5 minutos, a assessoria do nobre Vereador Paulo Frange.



rod.:B04 fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

A SRA. ROSIMARI - Sou assessora do Vereador Paulo Frange. Neste projeto, no artigo 25, só estamos incluindo os funcionários de instituições conveniadas com o município.

Qual a finalidade? A LDB, lei de diretrizes e bases da educação, hoje exige que os funcionários que trabalham nos Centros de Educação Infantil tenham formação. A educação está passando por um sério processo, está se desenvolvendo, e pagam esse desenvolvimento com a Cooperapic(?) e com a fundação.

Então, o projeto poderia, primeiro estar voltado para atender a esse público.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Muito obrigado.

Tem a palavra o José Luiz.

O SR. JOSÉ LUIZ - A única coisa possível de ser dita com relação a isso, e percebemos, que só houve inserção dessa questão, é dizer que o foco original desse artigo, originado na época do Dr. João Sayad e nosso chefe de gabinete, hoje Ministro Fernando Haddad - isso foi construído e idealizado por ele - era o funcionário público municipal, ou seja, era você fomentar, desenvolver o aprendizado do funcionário público municipal.

Nossa única preocupação é que você começaria a abrir isso para outras pessoas que não funcionários públicos municipais. Aí se fugiria um pouquinho do foco original desse projeto.

Fora isso, nada mais a acrescentar.

A SRA. ROSIMARI - Temos de considerar que hoje temos as CEIs, que são conveniadas, só que têm de se atender a LDB, lei de diretrizes e bases. Pela per capita hoje paga, elas não têm condições de dar essa



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	41	do
Processo nº	53/03	
Washington C. Viana		
Reg. 100.812		

rod.:B04 fl.:4 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

formação exigida pela LDB. O município, a educação hoje já está vendo um meio para pagar isso, por meio da Cooperapic e da fundação, mas gostaríamos, em vez de a Secretaria pagar isso, que fosse feita através desse mecanismo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto se alguém tem interesse em comentar ou perguntar sobre o projeto.

Não havendo nenhuma questão, encerrada a audiência pública do PL 172/03, do Vereador Paulo Frange.

PL 226/03, permite ao Executivo (Segue Marcelo)

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	42	de	53
Processo nº	53623		
Assessor	Washington O. Viana		
Reg.	100.812		

rod.:B05 fl.:1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8497

data: 06.09.06

PL 226/2003, permite ao Executivo efetuar alteração da redação do artigo 87, da Lei 13.478, de 30 de dezembro de 2002 e dá outras providências. De autoria do Vereador Wadih Mutran.

Tem a palavra o Assessor do Vereador, por cinco minutos.

O SR. TOMAZINI - Bom dia a todos. Sou Assessor do Vereador Wadih Mutran. Este projeto de lei de autoria do Vereador Wadih Mutran, projeto autorizativo, prevê a ampliação da isenção da taxa de resíduos sólidos para aposentados e pensionistas por invalidez e para aqueles que esteja recebendo auxílio-doença ou auxílio-acidente, bem como o beneficiário de renda mensal vitalícia pago pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Então o projeto quer, na verdade, ampliar o benefício dessa taxa de lixo para essa categoria. O objetivo dele somente é esse.

O SR. ARNALDO - A gente gostaria de ressaltar que a TRSD, a taxa do lixo, foi extinta a partir de 2006. Existiam regras que condicionavam isenção ao aposentado quando foi instituído esse tributo. Nós entendemos que ele prevê, na verdade, uma remissão porque ele está retroagindo à data de 1º de abril de 2003, então não seria uma isenção, seria uma remissão porque os créditos já estão constituídos e também abriria mão de receita sem falar da compensação. Então a gente entende que tem vício por ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto se tem alguma outra manifestação? (Pausa) Se os presentes têm interesse em se manifestar sobre o PL? (Pausa) Não havendo nenhuma outra inscrição dou



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 43 do
Processo nº 53/03
Washington C. Viana
Reg. 100.812

rod.:B05 fl.:2 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8497

data: 06.09.06

por encerrado o debate sobre o PL 226/2003, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

Próximo projeto é o PL 351/2003, altera redação do inciso I, do artigo 4º, da Lei 13.479, de 30 de dezembro de 2002. Autoria do Vereador Goulart.

Peço que a Assessoria se identifique. Tem cinco minutos para expor o projeto.

A SRA. ISABEL - Sou Assessora do Vereador Goulart. Este projeto é bem simples, é sobre a contribuição do custeio de serviço de iluminação pública. Vem sanar um equívoco da lei original, que é a 13.479, de 30 de dezembro de 2002.

As pessoas que residem hoje em área rural estão pagando a mesma taxa de quem presta serviços rurais e não a taxa residencial, que é de 3,50, que é cobrada só para as residências urbanas. Então este projeto vem a sanar este equívoco para que as pessoas passem a pagar não os 11,00 reais, que é para quem presta serviço, a taxa residencial mesmo, que é de 3,50 reais.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Tem a palavra o Sr. José Luís.

O SR. JOSÉ LUÍS - O único comentário que a gente teria a fazer neste caso e eu teria que fazer uma pesquisa e confesso que a gente não conseguiu verificar, então fica o nosso compromisso, porque hoje o que acontece? Hoje esses moradores das áreas rurais eles pagam 11,00 reais porque é entendido que eles são equiparados ao comércio, que hoje paga 11,00 reais. Eu não saberia dizer se isso, na verdade, é uma determinação ou não da Aneel. É isso que nós temos que verificar. Se



rod.:B05 fl.:3 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8497

data: 06.09.06

isso não for verdade, ou seja, se isso não for uma determinação da Aneel a gente não vê o menor problema, como disse você, de corrigir este equívoco, mas teríamos que fazer uma pesquisa para verificar se realmente houve um equívoco do texto, ou, se na verdade, isso foi por conta de uma disposição da Aneel.

Então ficamos aqui com o compromisso de verificar e depois falar alguma coisa para você nesse sentido.

(NÃO IDENTIFICADO) - Eu só gostaria de complementar dizendo que vamos fazer essa pesquisa, mas entendemos que o custo maior da taxa de iluminação da taxa de iluminação para o rural é em função também da necessidade de custo de implantação, porque você vai ter que levar o posteamento, os postes e os fios para atender poucos contribuintes porque em tese os consumidores rurais têm maior área e estariam mais distantes. Então você teria um ganho na zona urbana, você atenderia com o mesmo poste um quarteirão, aqui você atende centenas de contribuintes, na zona rural você atenderia menos, então é uma contrapartida em função dessa iluminação, mas a gente vai fazer essa pesquisa da Aneel.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Obrigado. Pergunto se a Assessoria tem alguma outra questão?

A SRA. ISABEL - É em referência a esta última colocação. Eu acho que a gente deveria estar levando em conta a isonomia, que todas as pessoas que residem têm que estar pagando o mesmo valor. Existem na área rural as pessoas que prestam as atividades rurais. Então não teria motivo para estar fazendo essa diferença de valores a todas as pessoas que residem no local.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	45	do
Processo nº	53102	
Washington C. Viana		
Reg. 100.812		

rod.: B05 fl.: 4 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8497

data: 06.09.06

O SR. JOSÉ LUÍS - Eu só gostaria de complementar dizendo que a isonomia trata os iguais como iguais e os desiguais como desiguais. Então a gente entende que não estaria ferindo o princípio da isonomia.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Pergunto se mais alguém tem interesse em se manifestar sobre o PL? (Pausa) Não havendo, nenhuma inscrição declaro encerrada a audiência pública do PL 351/2003, de autoria do Vereador Goulart.

Último PL desta audiência pública, PL 53/2003, dispõe sobre incentivo fiscal a doações de gêneros alimentícios para uso no preparo de alimentos para pessoas carentes. Autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.

Tem a palavra o Assessor do Vereador. Tem cinco minutos para defender e informar sobre o PL.

O SR. MAURO MELO - Sou Assessor Jurídico do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. O projeto é bem simples, visa suprir uma necessidade das entidades filantrópicas do município onde se busca dar incentivo fiscal para que empresas forneçam gêneros alimentícios para preparo de refeições proporcionadas por essas entidades aos seus assistidos. O projeto é bem simples e a idéia é envolver a iniciativa privada nas necessidades sociais da nossa cidade.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Passo a palavra aos representantes. Tem a palavra o Sr. José Luís.

O SR. JOSÉ LUÍS - Evidentemente que...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 46	do
Processo 53/03	
Washington C. Viana	
Reg. 100.812	

rod.:B06 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

...entidades sociais de nossa cidade.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Passo a palavra aos representantes. José Luiz.

O SR. JOSÉ LUIZ - Evidentemente que com relação a esse tipo de incentivo jamais poderíamos nos opor. Até como cidadãos. Mas, a nossa análise aqui tem de ser tributária. Essa é a nossa função aqui. Do ponto de vista tributário sempre gostaríamos de deixar claro que todo e qualquer projeto que vise a redução de tributo é necessário que sempre seja apresentada a compensação para que possamos dizer: tudo bem, aqui abriremos mão. Tem de haver uma compensação para que tenhamos nosso orçamento equilibrado. É a Lei de Responsabilidade Fiscal. Artigo 14, Inciso II. Sempre batemos nessa tecla que é importante. É uma renúncia de receita. É claro que nessa iniciativa não nos opomos. Até como cidadão nós louvamos.

O que também poderíamos comentar, acho que é uma coisa de absoluta importância, fugindo do aspecto tributário que é o que realmente nos compete dizer, mas a questão de doação de alimentos deveria haver alguma previsão com relação à qualidade dos alimentos. Às vezes se acaba fornecendo alimento de péssima qualidade visando só a redução do tributo. Acaba trazendo problema para as crianças ou para as pessoas carentes que irão se beneficiar desses alimentos. Só fica esse comentário, extra-tributário. Temos de tomar cuidado co misso.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - A assessoria.

O SR. JOSÉ LUIZ - Só gostaria de acrescentar que normalmente o que temos feito, até porque algo que ocorre normalmente após a aprovação de uma lei nesta Casa é que na hora da regulamentação sempre



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	47	do
Processo nº	53/03	
Washington O. Viana		
Reg. 100.812		

rod.:B06 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8497

data:06-09-06

tem uma troca de informações com o Vereador-propositor da lei. Essas questões de como seria o fornecimento, a questão do tipo de produto, isso tem sido deixado para a regulamentação da lei a cabo do Executivo e uma maneira de ver, conversando com as empresas, a melhor maneira de fazer isso. Por isso que não está contemplado na proposta neste momento. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Consulto se entre os presentes tem alguém com interesse em se manifestar sobre o PL. Não havendo ninguém declaro encerrada a audiência pública do PL 53/03 do Vereador Carlos Alberto Bezerra.

Não havendo mais nenhum projeto em pauta para esta audiência pública agradeço a presença do Sr. Arnaldo Augusto Pereira, Sr. Mário Apolaro Jr. e do Sr. José Luiz que participaram desta audiência pública, assim como do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Nada mais havendo a tratar declaro encerrada a audiência pública. Boa tarde a todos os presentes.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Audiência Pública

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 26 de setembro de 2006

OBSERVAÇÕES:

Há grafia(s) não confirmada(s)

Lista de participantes não fornecida



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	49	de	
Processo nº	53/03		
Assinatura	Paula		
Reg.	100.812		

rod.:P01 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:8538

data:26-09-06

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Na qualidade de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento declaro aberta a 2ª audiência pública aos Projetos de Lei 053/2003, 072/2003, 226/2003, 262/2005, 681/2005 e 682/2005. Presente o Sr. Vereador Antonio Carlos Rodrigues. Estão presentes autoridades representando o Executivo.

PL 053/2003, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., dispõe sobre incentivo fiscal e doação de gêneros alimentícios para uso no preparo de alimentos para pessoas carentes. Ninguém para discutir.

PL 072/2003, de autoria do Vereador Paulo Frange, altera parcialmente a redação do caput do art. 25, da Lei 13.476, de 30 de dezembro de 2002, legislação do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS. Ninguém para discutir.

PL 226/2003, de autoria do Vereador Wadih Mutran, permite ao Executivo efetuar alteração na redação do art. 87, da Lei 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e dá outras providências. Todos de acordo, ninguém para discutir.

PL 262/2005, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia, cria incentivos fiscais visando a inserção de deficientes no mercado de trabalho e dá outras providências.

Tem a palavra o Sr. Marcos Antonio Teixeira, assessor do Vereador Ushitaro Kamia.

O SR. MARCOS ANTONIO TEIXEIRA - Bom dia, Sr. Presidente. Estou a disposição, na verdade, para responder questões que o Executivo ou o Legislativo tenham com relação ao projeto. Estou aberto para perguntas e para retirar dúvidas.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	50	de	60
Processo nº	53/03		
Washington C. Viana			
Reg. 100.812			

rod.:P01 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:8538

data:26-09-06

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Não há dúvidas dos presentes. Agradeço a assessoria.

Passemos ao próximo projeto. Estão presentes também os Srs. José Pata, assessor jurídico de SF; e Mário Aporallo(?) Júnior, Diretor do Departamento de Tributação e Incentivo de São Paulo.

PL 671/2005, de autoria do Vereador Donato, autoriza cobrança de ISS através do Simples para empresas de pequeno porte com receita bruta anual igual ou inferior a 720 mil reais. Ninguém para discutir.

PL 672/2005, de autoria do Vereador Donato, institui a possibilidade do parcelamento do Imposto de Serviço - ISS aos prestadores de serviços. Ninguém para discutir.

Antes de encerrar a nossa audiência pública, convido os nobres Vereadores para participarem no dia 27/09, às 11h, neste auditório, da 3ª audiência pública que esta Comissão realizará com a finalidade de cumprir o dispositivo do art. 9º, inciso IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina até o final dos dois meses de fevereiro, maio e setembro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.

Lembro que a íntegra desta audiência constará das notas taquigráficas.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

Redigido ao nome do Vereador	SEM EFEITO
Para Relatar, Sala da Comissão	SEM EFEITO
Finanças e pagamento	SEM EFEITO
Em de de	SEM EFEITO
Presidente	SEM EFEITO

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Francisco Chagas

deferido na reunião ordinária de: 05/12/07

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Adolfo Quintas

deferido na reunião ordinária de: 27/02/08

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Francisco Chagas

deferido na reunião ordinária de: 16/04/08

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 14-05-08

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Francisco Chagas

deferido na reunião ordinária de: 28/05/2008

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 04.06.08

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Netinho

deferido na reunião ordinária de: 20/08/08

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do art. 173 do Regulamento Interno.

São Paulo, 12/01/2009.

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº..... e folha de informação sob nº..... 51 16/03/09

Arquivado em 16/03/09
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF: 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 51
do processo **01-53** de **2003** 16/03/2009

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 30/03/2005
Arquivado novamente em 16/03/2009
Com 51 fls.
O Funcionário

Ubirajara FPF
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc. 53 de 03
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO **Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior**
AS COMISSÕES DE 25 FEV 2003
Constituição e Justiça
Assuntos Tributários
Projeto de Lei nº 01-0053/2003
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

01 - PL
01-0053/2003

**Dispõe sobre o incentivo fiscal
a doações de gêneros alimentícios
para uso no preparo de alimentos
para pessoas carentes**

A Câmara Municipal de São Paulo decreta :

ARTIGO 1º - Fica estipulado o incentivo fiscal, relativo ao ISS - Imposto Sobre Serviços, para as pessoas jurídicas que efetuem doações de gêneros alimentícios próprios para preparo de alimentos a entidades filantrópicas no âmbito do Município de São Paulo.

ARTIGO 2º - As pessoas jurídicas poderão deduzir, até o limite de 10 % (dez por cento) do Imposto Sobre Serviços devido em cada exercício, o valor das doações de gêneros alimentícios realizadas a instituições filantrópicas.

ARTIGO 3º - O valor das doações recebidas na forma desta lei, deverá ser contabilizado como receita.

ARTIGO 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR
Vereador

Viaduto Jacarei, 100 -
01380-900 - SÃO PAULO - SP.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

25 FEV 2003

18.20 100

C M S P - A T M - 20-Fev-2003-15:45-005426



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior

Folha nº <u>02</u> do proc. nº <u>53</u> de <u>03</u>
Adelina Ciconne - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa incentivar empresas a realizarem doações de gêneros alimentícios a entidade filantrópicas que atendam a pessoas carentes.

Não é de hoje que as dificuldades financeiras, o desemprego e até a falta de uma atuação governamental mais efetiva vem causando sérios problemas de fome e desnutrição da população mais carente de nossa cidade, que na maioria das vezes dependem da atividade filantrópica das diversas entidades assistenciais, que geralmente encontram sérios obstáculos financeiros para desenvolver seus trabalhos.

E aqui reside o mérito desta proposição, na medida em que se motiva as empresas a promoverem doações, recebendo incentivo fiscal da municipalidade, permitindo-lhes deduzir do ISS o valor das doações no limite definido no referido projeto, que não afetará as finanças do município, nem a saúde financeira das empresas envolvidas, trazendo grandes benefícios que somente acrescentarão às recentes campanhas governamentais de combate à fome e desnutrição.

CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....

03

do processo n° 01-53 de 20 03 14 03 03

(a).....

Adelina

Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 14-03-03

PL. 366/99, 570/01, Andamento

PL. 3/98, 580/97 Arquivo

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador CARLOS ALBERTO BEZERRA:
Para se manifestar sobre o PL 366/99 (ART. 8º).

20 / 3 / 03

ARSELINO TATTO
Presidente

Ao Nobre Vereador CARLOS ALBERTO BEZERRA:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

20 / 3 / 03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr

Folha n.º	04	da seq.
n.º	01-53	de 2003

Solange Raimundo dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ref.: Projeto de Lei 0053/2003

Em atenção ao seu despacho, venho me manifestar pelo prosseguimento do Projeto de Lei em epígrafe, entendendo não haver colidência com os PLs 366/99 e 570/01, em especial quanto à destinação das doações de alimentos, que no caso destes últimos iriam para a administração pública, enquanto que o PL 0053/2003 trata de doações para entidades filantrópicas.

Assim, esperando as providências regimentais para prosseguimento do PL 053/2003, subscrevo-me.


CARLOS ALBERTO BEZERRA JR
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° -05-

do processo n° 01- 53 de 2003 25/3/03 (a)

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

25/03/03

ARSELINO TATTO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

25/03/03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/03/03 às 13h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.139

Ao Nobre
para ref.

Carlos Jatene

Em 31

sessão do Conselho de Política
março de 03

[Assinatura]
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 07 / 4 / 03

(a) [Assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06 do

Processo nº 53/03
Paulo de Castro Paiva
Data 11.12.03

Senhor Vereador,

Ref. Projeto de Lei nº 0053/03

Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0053/03, de autoria de V. Exa., que visa criar um incentivo fiscal para doação de gêneros alimentícios próprios para o consumo consubstanciado na dedução de até 10% do ISS devido em cada exercício.

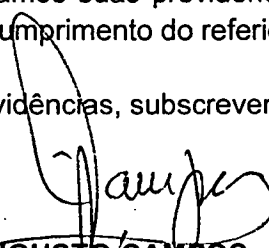
Considerando que o projeto em exame trata da concessão de incentivo de natureza tributária da qual decorre renúncia de receita, entendemos que sobre o mesmo incide o artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal.

Assim, para o prosseguimento da proposta deverão ser atendidos os requisitos contidos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, abaixo transcritos:

1. estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois seguintes;
2. demonstração pelo proponente de que a renúncia, foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; ou
3. estar acompanhada de medidas de compensação.

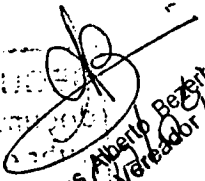
Dessa forma, solicitamos suas providências no sentido de, através de requerimento, informar quanto ao cumprimento do referido dispositivo.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos atenciosamente.


AUGUSTO CAMPOS

Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Exmo. Sr.
Carlos Alberto Bezerra Junior
DD. Vereador da Câmara Municipal de São Paulo


Carlos Alberto Bezerra Jr.
Vereador

Of0053-03

...
...
...

...
...

...

...
...
...

...

...
...

...

...

SEGUE	2	juntado	2	, nesta data
documento	2	e papel de informação		
rubricado	2	sob folha	2	nº 21-7
Em	21/09/03			

Carlos Roberto de Sales
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 077	do
Processo 05303	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Senhor Vereador,

Ref. Projeto de Lei nº 0053/03

Reiterando pedido feito anteriormente, cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0053/03, de autoria de V. Exa., que visa criar um incentivo fiscal para doação de gêneros alimentícios próprios para o consumo consubstanciado na dedução de até 10% do ISS devido em cada exercício.

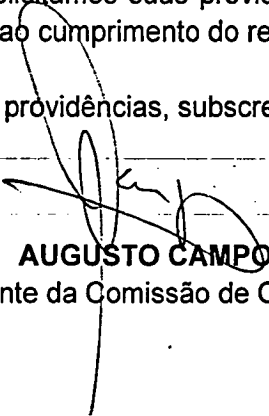
Considerando que o projeto em exame trata da concessão de incentivo de natureza tributária da qual decorre renúncia de receita, entendemos que sobre o mesmo incide o artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal.

Assim, para o prosseguimento da proposta deverão ser atendidos os requisitos contidos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, abaixo transcritos:

1. estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois seguintes;
2. demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; ou
3. estar acompanhada de medidas de compensação.

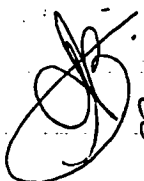
Dessa forma, solicitamos suas providências no sentido de, através de requerimento, informar quanto ao cumprimento do referido dispositivo.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos atenciosamente,


AUGUSTO CAMPOS

Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Exmo. Sr.
Carlos Alberto Bezerra Junior
DD. Vereador da Câmara Municipal de São Paulo

 25/09/09

SECRETARIA DE
INTERIORES
DEPARTAMENTO DE
REGISTRO E
TAXAS

SEGUE 1 juntado 1, nesta data,
documento 1 o papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 ... 08/07/77
Em OUTUBRO

Secretário
11.130

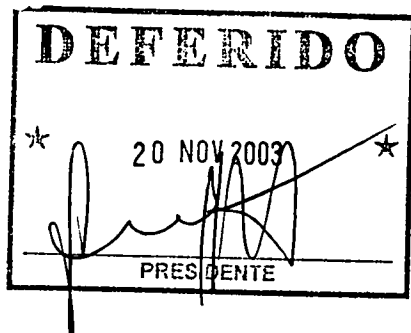


Folha nº	08	de
Processo	053/03	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



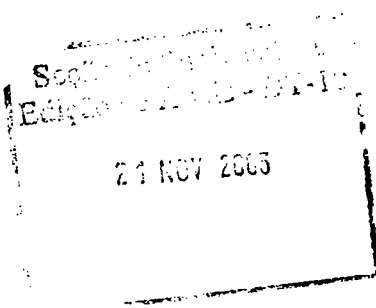
13 - RDS
13-3087/2003

São Paulo, 20 de Novembro de 2003

REF.: Solicitação de Juntada de Documento - PROJETO DE LEI 053/03

Pela presente venho solicitar a juntada do documento em anexo aos autos do Projeto de Lei 053/03 de minha Autoria, atendendo à solicitação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR
Vereador



A Com. de Constituição e Justiça,
21 / 11 / 2003

BRENO CAMARGO
Assessor Técnico-Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 27.11.03 às 18 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EM 27.11.03 ÀS 18H

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EM 27.11.03 ÀS 18H

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EM 27.11.03 ÀS 18H



Folha nº	0971	do
Processo	05313	
Carlos R.		
Reg.	11126	

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

**EXMO SR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

São Paulo, 05 de Novembro de 2003

REF.: PROJETO DE LEI 053/03

Em atenção ao ofício referente ao Projeto de Lei em epígrafe, considerando o que consta na Lei de Responsabilidade Fiscal, é pertinente esclarecer que o incentivo fiscal, como consta no próprio texto, será contabilizado como receita.

Ressalte-se que a questão da renúncia, somente deverá ser observada à época da execução da referida lei, como prevê a própria Lei de Responsabilidade Fiscal.

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR
Vereador

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 07 / 3 105

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 10..... 24, 03 05 ..

LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 10
do processo 01-53 de 2003 24/03/2005

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 10 fls.
Arquivado em 24/03/2005
O Funcionário

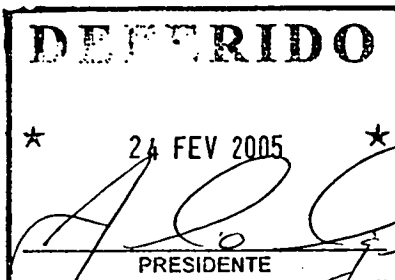
Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº13..... e folha de informação
sob nº14..... 30.103.105.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33



Folha No. <u>11</u> do proc.
No <u>01-0053</u> de <u>2003</u>
O funcionário <u>[assinatura]</u>
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0093/2005

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes projetos dos Vereadores do PSDB:

1- Carlos Alberto Bezerra Jr.:

- Projetos de Lei (PL): 433/2001; 660/2001; 677/2001; 83/2002; 93/2002; 170/2002; 196/2002; 326/2002; 53/2003; 87/2003; 225/2003; 354/2003; 427/2003; 455/2003; 577/2003; 578/2003; 618/2003; 638/2003; 894/2003; 81/2004; 142/2004; 254/2004; 466/2004; 507/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 9/2001; 22/2001;
- Projetos de Resolução (PR): 19/2001; 33/2001; 25/2002; 13/2003;

2- Dalton Silvano:

- Projetos de Lei (PL): 292/1997; 956/1997; 546/1998; 369/2000; 32/2002; 235/2002; 733/2002; 347/2003; 355/2003; 438/2003; 636/2003; 736/2003; 779/2003; 807/2003; 828/2003; 2/2004; 3/2004; 18/2004; 162/2004; 204/2004; 266/2004; 280/2004; 396/2004; 434/2004; 479/2004; 480/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 16/2003.

3- Gilberto Natalini:

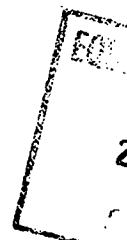
- Projetos de Lei (PL): 231/2002; 250/2002; 334/2002; 670/2002; ~~136/2003~~; 186/2003; 362/2003; 468/2003; ~~498/2003~~; 576/2003; 684/2003; 685/2003; 728/2003; 794/2003; 75/2004; 88/2004; 89/2004; 163/2004; 170/2004; 260/2004; 265/2004; 350/2004; 351/2004; 352/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 20/2002(?); 21/2002(?);
- Projetos de Resolução (PR): 27/2002; 25/2003; 02/2004; 08/2004; 10/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 11/2001; 12/2002;

4- Gilson Barreto:

- Projetos de Lei (PL): 428/1995; 756/1995; 770/1995; 771/1995; 448/1996; 670/1996; 671/1996; 289/1997; 405/1997; 136/1998; 5/2000; 289/2001; 508/2001; 525/2001; 533/2001; 642/2001; 687/2001; 13/2003; 117/2003;

5- Marcos Zerbini:

- Projeto de Lei (PL): 11/2004; 418/2004;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

Folha N.º 12 do proc.
N.º 01-0053 de 2003
O funcionário [assinatura]
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

6- Ricardo Montoro:

- Projetos de Lei (PL): 65/2001; 145/2001; 679/2001; 8/2002; 95/2002; 341/2002; 388/2002; 410/2002; 379/2003; 432/2003; 433/2003; 435/2003; 543/2003; 601/2003; 698/2003; 739/2003; 805/2003; 23/2004; 184/2004; 245/2004; 276/2004; 417/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 13/2002; 47/2003; 95/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 28/2002; 44/2003;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 10/2002; 7/2003;

7- William Woo:

- Projetos de Lei (PL): 174/2001; 530/2001; 601/2001; 723/2001; 272/2002; 273/2002; 305/2002; 376/2002; 377/2002; 472/2002; 597/2002; 669/2002; 674/2002; 689/2002; 751/2002; 690/2003; 729/2003 ; 730/2003; 38/2004; 40/2004; 56/2004; 83/2004; 241/2004; 316/2004; 336/2004; 516/2004; 525/2004; 541/2004; 548/2004; 549/2004; 561/2004; 565/2004; 570/2004; 580/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 23/2002;
- Projetos de Resolução (PR): 34/2001; 57/2001;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 6/2002;

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2005.


JUSCELINO GADELHA
Líder do PSDB



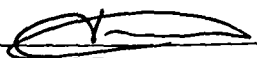
Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

13

do processo n.º 01-0053 de 2003 30, 03, 2005 (a)


JOSÉ ROBERTO FERREIRA -
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15 / 03 / 05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 14
do processo nº 01-053 / 2003 30/03/2005 a).....
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 -093 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 30 de março de 2005.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de Constituição e Justiça

04/04/05

ÂNGELA EUSTÓQUIO ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 08/04/05 às 15:00
RF 11.130

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA ACJ-3 A
SUPERINTENDENTE DE PROSECUÇÃO TÉCNICO-
JURÍDICA - DEPARTAMENTO DE PROSECUTÓRIO
EM 11/04/05 às 14:40 HS
POR [assinatura]

5 11/04/05 às 14:40 hs [assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[assinatura] Américo
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 15 / 4 / 05.
[assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

7

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha — nº 15
Em 12/6/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário